

Lei nº 0864/98

Dispõe sobre o plano plurianual
do município para o período de
1999/2001.

O Paes do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Plano plurianual para o triênio acima referido, elaborado na forma do artigo 165 da constituição Federal e artigos 153 a 171, alínea a, da constituição Estadual e nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias, aprovada anteriormente, desenvolver-se conforme os anexos I e II, que compõem a presente Lei.

Artigo 2º. O Plano plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I. Instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil à sociedade;

II. Garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria.

III. Garantir melhores condições de trabalho aos servidores Municipais;

IV. Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos Municipais;

V. Garantir aos alunos das escolas

municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

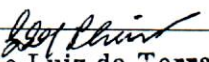
VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou gradicados por esse meio;

VIII - Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

Artigo 3º - O Poder executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período por ele abrangido.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1999.

Simonéia nº 9, 30 de dezembro de 1998


Geraldo Luiz da Terra Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Luiz da Terra Pereira
- Prefeito Municipal -